

PROCESSO Nº 530/13

PROTOCOLO Nº 11.663.413-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 122/13

APROVADO EM 13/05/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JÚLIO TEODORICO -

ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de autorização para a continuidade da oferta do Curso

Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter

experimental, no ano de 2013.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 58/13-SEED/SUED, de 14/01/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa em 27/11/12 de interesse do Colégio Estadual Professor Júlio Teodorico – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do município de Ponta Grossa, que por sua direção, solicita a autorização de continuidade da oferta do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, no ano de 2013.

1.1 Justificativa da instituição de ensino para a prorrogação da oferta do curso

A crescente expansão econômica da região dos Campos Gerais, nos últimos anos, tem exigido profissionais qualificados em vários setores produtivos.

Entre eles destaca-se o setor de Turismo que se evidencia como um potencial a ser desenvolvido pelas cidades.

Os pontos turísticos, as atividades empresariais, os eventos artísticos e culturais atraem um número significativo de visitantes que usufruem a hospitalidade oferecida pelas cidades da região.

Para que este atendimento seja de qualidade, as empresas necessitam de profissionais devidamente preparados para atender às exigências do consumidor.

O Curso Técnico em Turismo tem como objetivo formar profissionais devidamente qualificados para atender de maneira eficaz os vários segmentos turísticos da região. Oferece através de estágio supervisionado a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos proporcionando ao aluno situações reais de aprendizagem.

Sendo assim, solicitamos a abertura de uma turma do Curso Técnico em Turismo integrado para o ano letivo de 2013, período noturno com a finalidade de suprir a demanda apresentada pela comunidade local.

IK



2. Mérito

Trata-se de solicitação para a prorrogação da autorização do funcionamento do Curso Técnico em Turismo – Integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, até o final do ano de 2013.

O Curso Técnico em Turismo – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, integrado ao Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 933/06 de 17/03/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4297/08 de 18/09/08.

Pelos Pareceres CEE/CEB nº 151/10 e nº 274/11, foi autorizada a manutenção do Curso Técnico em Turismo, em caráter experimental, a partir do ano letivo de 2010, até o final do ano de 2012.

O pedido de prorrogação da oferta do curso em questão em caráter experimental, até 31/12/2013, está amparado no artigo 3º da Resolução nº 4, de 06/06/2012 do Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre a alteração da Resolução CNE/CEB nº 03/2008, definindo a nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o disposto no artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 4, de 06 de junho de 2012, somos favoráveis à continuidade da oferta do Curso Técnico em Turismo, Integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, até 31/12/2013, no Colégio Estadual Professor Júlio Teodorico – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do município de Ponta Grossa.

Findo o prazo definido por este Parecer, caso o curso não seja incluído no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, a instituição de ensino estará impedida de efetivar matrícula de novos alunos neste curso, assegurando-se, contudo, o direito de conclusão do mesmo apenas aos alunos que iniciaram seus estudos no prazo aqui estabelecido.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro on line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

IK 2



Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para o ato competente;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 13 de maio de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE

ΙK